

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANAPREVIS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**

Aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nas dependências de sua sede, na Av. Governador Ivo Silveira, nº 385, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul – SC., reuniram-se os Associados da ANAPREVIS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL, com a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto; b) Eleição e posse da nova diretoria. Aberta a sessão pelo presidente executivo, Sr. Leandro Moratelli, o mesmo procedeu à saudação inicial aos presentes, abrindo os trabalhos. Solicitou ao secretário que informasse quais as alterações que seriam efetuadas. A seguir o secretário leu o estatuto com as alterações e ao final foi colocado em votação sendo aprovado por todos os presentes. Ato continuo foi apresentado à chapa da nova diretoria. Colocado em votação foi aprovada por aclamação, por unanimidade dos presentes, que ficou assim constituída: Presidente: LEANDRO MORATELLI, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 094.936.709-53 e da Carteira de Identidade nº 7R- 192.073, residente e domiciliado na Rua Botânico Kulmann, nº 305, Bairro Eugênio Schneider, na cidade de Rio do Sul – SC.; Vice-Presidente: FRANCISCO BERKENBROCK, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 096.592.349-53 e da Carteira de Identidade nº 34568, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Toca Grande, s/nº - Rio do Oeste –SC., Cep: 89.180-000; 1º Secretário: OSMAR SCHUTZ, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 066.795.449-04 e da Carteira de Identidade nº 88964, residente e domiciliado na Rua Vitório Belling, nº 75, Bairro Taboão, na cidade de Rio do Sul – SC.; 2º Secretário: ALDO BITTENCOURT, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 420.711.009-72 e da Carteira de Identidade nº 7/R - 121.478, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 278, Bairro Canoas, na cidade de Rio do Sul – SC.; 1º Tesoureiro: ADEMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 096.606.159-49 e da Carteira de Identidade nº 321.636-5, residente e domiciliado na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2187, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul – SC., 2º Tesoureiro: LUIZ BALDO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 217.627.089-49 e da Carteira de Identidade nº 526.039, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Aleandro, nº 1164, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul – SC.; Conselho Fiscal: Efetivos: ALBERTO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 020.055.739-49 e da Carteira de Identidade nº 108.102, residente e domiciliado na Rua Av. Oscar Barcelos, nº 1133, Apto. 1005, Bairro Santana, na cidade de Rio do Sul – SC. EDIMAR ANTONIO LANCINI, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 020.611.989-53 e da Carteira de Identidade nº 99631, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 315, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul – SC. e NILTON ROGÉRIO FIGUEIREDO, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 295.805.019-04 e da Carteira de Identidade nº 2701999, residente e domiciliado na Av. Oscar Barcelos, nº 1133, Apto. 1001, Bairro Santana, na cidade de Rio do Sul – SC. Os eleitos assumiram os cargos para os quais foram eleitos. A seguir foi declarada livre a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, o presidente agradeceu a presença de todos e pediu o empenho de todas na função assumida. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, e foi lavrada a presente ata que os presentes assinam:

Constam as assinaturas de: Leandro Moratelli, Francisco Berkenbrock, Osmar Schutz, Aldo Bittencourt, Ademar de Souza, Luiz Baldo, Alberto Carlos da Silva, Edimar Antonio Lancini, Nilton Rogério Figueiredo.

Declaro que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio,  
Rio do Sul(SC), 25 de setembro de 2007.

  
**LEANDRO MORATELLI**  
**PRÉSIDENTE**

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO DO SUL  
Av. Aristilano Ramos, 42, sl 101 Centro, Rio do Sul - SC  
Protocolo nº 02448, Livro A - 00003, Folha 063  
Registro nº 02267, Livro A - 00027, Folha 248  
Dou fe, Rio do Sul, 24 de Outubro de 2007. A Oficial

Custas do Registro  
R\$ 10,00 Total R\$ 45,00

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

CONEXÃO GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
RIO DO SUL - SANTA CATARINA

**Marlene Färber**  
Escrevente

BDB10323


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANAPREVIS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**


Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nas dependências de sua sede, na Av. Governador Ivo Silveira, nº 385, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul – SC., reuniram-se os Associados da ANAPREVIS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL, com a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto; b) Cobrança ou não de mensalidade dos associados. Aberta a sessão pelo presidente executivo, Sr. Leandro Moratelli, o mesmo procedeu à saudação inicial aos presentes, abrindo os trabalhos. Solicitou ao secretário que informasse quais as alterações que seriam efetuadas. Este informou que será aberta 01 filial no seguinte endereço, Filial 08, na Avenida Goiás, nº 315, Sala 803, Edifício Itamaraty, Bairro Centro, na cidade de Goiânia – GO., Cep: 74.005.010. A seguir o secretário leu o estatuto com as mencionadas alterações e ao final foi colocado em votação sendo aprovado por todos os presentes. Ató contínuo foi colocado em discussão a possibilidade de cobrança ou não de mensalidade dos associados. Colocado em votação foi decidido pela não cobrança de mensalidade dos associados. A seguir foi declarada livre a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, o presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, e foi lavrada a presente ata que os presentes assinam:

Constam as assinaturas de: Leandro Moratelli, Francisco Berkenbrock, Aristides Moratelli, Osmar Schutz, Ademar de Souza, Alberto Carlos da Silva, Edimar Lancini, Aldo Bittencourt..

Declaro que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio.

Rio do Sul(SC), 10 de maio de 2007.

  
LEANDRO MORATELLI  
PRESIDENTE.

  
CARLOS BERKENBROCK  
ADVOGADO: OAB 13.520

*Carlos Berkenbrock*

**DELLAGIUSTINA**  
2º Tabelionato de Notas e Protestos  
Bel. Maria Zélia Della Giustina  
Tabela  
Bel. Diogenes Della Giustina Formiga de Moura  
Tabelião Substituto  
Alemida Aristiliano Ramos, número 70  
Fone: (47) 3521-0715 - Fax: (47) 3521-0820  
Cep.: 89.168-000 - Rio do Sul - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 053980

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) LEANDRO MORATELLI  
(2) CARLOS BERKENBROCK

Rio do Sul, 24 de Maio de 2007  
Em test. da verdade.

Bel. Suyan Carla da S.  
 Priscila Lúcia Probst  
 Josiane Pereira  
 Renata Maril Busana  
Escritores Notariais

*Raquel*  
Escritora Notarial

COLEGIADORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CELIA DE FREITAS  
BAX30441

CELIA DE FREITAS  
BAX30442

OAB/SC 13.520  
CPF: 890 016 569-00

AGIUSTINA

**ANAPREVIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CNPJ/MF Nº 06.147.221/0001-73 - 4ª ALTERAÇÃO**

**ANAPREVIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, associação civil, fundada em 25 de fevereiro de 2004, registrado no **Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul** sob nº **001574**, fls. **258**, livro **A-15** e no **CNPJ/MF** sob nº **06.147.221/0001-73**, com a finalidade de ajustar seu estatuto social às disposições do livro II da lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2.002, retifica-se e consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

Artigo 1º. A Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social fundada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Av. Gov. Ivo Silveira, nº 385, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul – Santa Catarina.

§ 1º: A Associação usará a sigla ANAPREVIS.

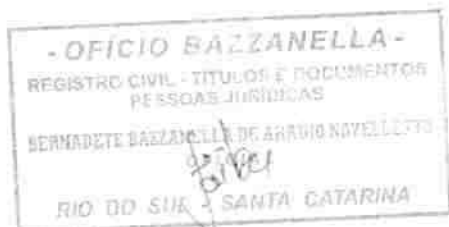
§ 2º: A Associação tem a Filial 01 na **Rua Anita Garibaldi, nº 1213, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville – SC. Cep: 89.203-300**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02071, livro A – 00024, folha 096, em 31/10/2006 e no **CNPJ/MF** sob nº **06.147.221/0002-54**;

§ 3º: A Associação tem a Filial 02, na **Rua Aristóbulo Barbosa Leão, nº 500, Shopping Victória Mall – Loja 26, Segundo Piso, Bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória – ES., Cep: 29.060-010**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02071, livro A – 00024, folha 096, em 31/10/2006 e no **CNPJ/MF** sob nº **06.147.221/0004-16**;

§ 4º: A Associação tem a Filial 03, na **Av. General Netto, nº 448, Sala 705-B, Edifício Mont Parnasse, Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, Cep: 99.010-023**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02071, livro A – 00024, folha 096, em 31/10/2006 e no **CNPJ/MF** sob nº **06.147.221/0006-88**;

§ 5º: A Associação tem a Filial 04, **Rua General Salustiano, nº 527, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Canoas, Cep: 92.020-310**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02071, livro A – 00024, folha 096, em 31/10/2006 e no **CNPJ/MF** sob nº **06.147.221/0003-35**;

§ 6º: A Associação tem a Filial 05, na **Rua Portugal, nº 05, Edifício Status, Bairro Comércio, na cidade de Salvador – BA., Cep: 40.015-903**, registrada no Registro de



*[Handwritten signature]*



Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02071, livro A – 00024, folha 096, em 31/10/2006 e no CNPJ/MF sob nº 06.147.221/0005-05;

§ 7º: A Associação tem Filial 06, na **Rua XV de Novembro, nº 1.336, Sala 96, Edifício Brasília, Bairro Centro, na cidade de Blumenau – SC., Cep: 89.010-903**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02119, livro A – 00025, folha 126, em 26/02/2007 e no CNPJ/MF sob nº 06.147.221/0007-69;

§ 8º: A Associação tem a Filial 07, na **Rua Campos Sales, nº 100, Conj. 63 – 6º Andar, Bairro Centro, na cidade de Santo André – SP., Cep: 09.015-200**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02119, livro A – 00025, folha 126, em 26/02/2007 e no CNPJ/MF sob nº 06.147.221/0008-40;

§ 9º: A Associação criará a Filial 08, na **Avenida Goiás, nº 315, Sala 803, Edifício Itamaraty, Bairro Centro, na cidade de Goiânia – GO., Cep: 74.005.010**, registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul – SC., sob nº 02171, livro A – 00026, folha 061, em 25/05/2007 e no CNPJ/MF sob nº 06.147.221/0009-20;

Artigo 2º. A Associação terá jurisdição em todo território nacional.

Artigo 3º - A ANAPREVIS tem por finalidade:

I – Representar e substituir junto aos órgãos governamentais, principalmente do poder judiciário, os associados e quaisquer outras entidades de direito público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal que faculta a representação coletiva ou individual de seus associados perante autoridades administrativas e a justiça ordinária, dispensando autorização individual, ou, ainda, quando expressamente autorizado por assembléia convocado para esse fim;

II – promoção da assistência social;

III – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

IV – promover ações de revisão de aposentadorias/pensões;

V – a associação poderá utilizar todos os meios para mobilizar e sensibilização do governo, com ampla divulgação;

VI – colaborar com as outras entidades na defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas da previdência, dos servidores civis da união, aposentados e pensionistas;

VII – promover ações de revisões de pagamentos, FGTS, PIS, fundos de pensão, tributações, revisões de poupanças e outros direitos que surgirem aos aposentados e pensionistas;

VIII – promover congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos para debate de assuntos de interesse de seus associados;

§1º: Para configurar-se como legítimo representante e substituto processual dos seus associados à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL inclui entre suas finalidades institucionais a defesa dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos dos seus associados, podendo propor Ação Civil Pública, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, Ação Coletiva e Mandado de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Segurança, ou por intermédio de qualquer outro meio de defesa dos interesses dos seus representados, que existam ou venham a ser constituídos no ordenamento jurídico nacional.

§2º: ANAPREVIS não distribui entre seus sócios, dirigentes, conselheiros ou empregados, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º. Filiar-se à qualquer das Federações dos Aposentados e Pensionistas do País, bem como colaborar no desenvolvimento da união e organização dos Aposentados e Pensionistas do mesmo.

## CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades a ANAPREVIS observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, eximindo-se de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica.

Parágrafo único – A ANAPREVIS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ação, utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros e da prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º. A ANAPREVIS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º. A ANAPREVIS poderá contratar ou firmar convênios com escritório de advocacia, ou advogado individual, firmando contratos de honorários e percentuais, assim como áreas de atuação e acessória prestada:

Artigo 8º. O patrimônio, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Entidade e inalienáveis, salvo com autorização da Assembléia Geral.

Artigo 9º. Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 10º. A ANAPREVIS será constituída de número ilimitado de sócios aposentados/pensionistas da previdência social, serviço público federal, estadual e municipal, entidades de previdência privada, distribuídos nas categorias fundador e participante;



Artigo 11º. São direitos dos sócios fundadores da ANAPREVIS quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Votar e ser Votado para os cargos integrantes de sua estrutura;
- III – Usufruir de todos os trabalhos e serviços disponíveis na Associação, obedecendo os critérios estabelecidos para cada um deles.

Artigo 12º. São direitos dos sócios participantes da ANAPREVIS quites com suas obrigações sociais:

- I – Usufruir de todos os trabalhos e serviços disponíveis na Associação obedecendo os critérios estabelecidos para cada um deles.

Artigo 13º. Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 14º. Constituem deveres dos sócios da ANAPREVIS:

- I – Prestigiar e defender a ANAPREVIS, lutando pelo seu engrandecimento;
- II – Trabalhar em prol dos objetivos da ANAPREVIS, respeitando os dispositivos estatutários;
- III – Comparecer as Assembléias Gerais, acatando suas decisões;
- IV – Satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a ANAPREVIS;
- V – Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- VI – Observar na sede da ANAPREVIS, ou onde o mesmo se faça representar, as normas éticas, da educação e da disciplina.
- VII - Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- VIII - Aceitar e desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e investido;
- VIX – Respeitar e cumprir este estatuto.

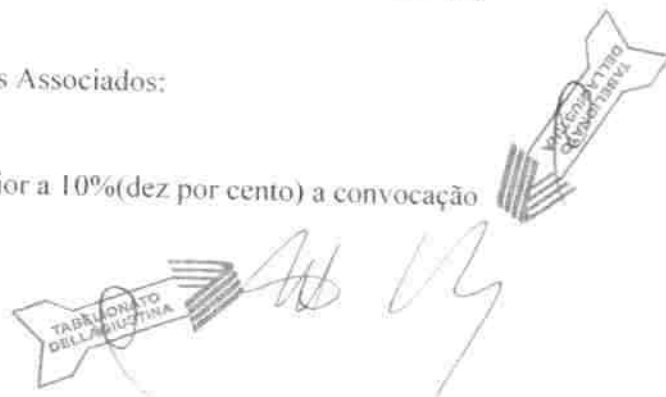
§ 1º - A Admissão de sócio participante será feita mediante preenchimento de ficha de adesão, através de preenchimento junto a um representante da associação ou via internet através do site da ANAPREVIS;

§ 2º - A exclusão de sócio é atribuição da diretoria, a qual repassará à assembléia a decisão tomada;

§ 3º - Considera-se Sócio Fundador o aposentado/pensionista que assinou a ata de fundação ou assinar a Ata desta Alteração Estatutária.

Artigo 15º. São direitos pessoais e intransferíveis dos Associados:

- I - Usar os serviços da Associação;
- II - Requerer à Diretoria com mínimo igual ou superior a 10%(dez por cento) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;



III - Assistir as reuniões da Diretoria podendo intervir pela ordem nos debates, apresentar propostas, porém sem direito a voto nas deliberações exclusivas da Diretoria Executiva.

Artigo 16º. É passível de eliminação do quadro de societário, o associado que:

- I - Atrasar mais de 3(três) mensalidades;
- II - Desacatar a Assembléia Geral, a Diretoria ou as suas deliberações;
- III - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;

§1º: A eliminação do Quadro Social será decidida pela Diretoria, após ouvido o Associado.

§2º: O Associado eliminado do quadro societário poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria, desde que se reabilite da falta cometida.

## **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

### **DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

Artigo 17º. Os recursos para a manutenção da ANAPREVIS serão provenientes de:

- I - Contribuição dos Sócios;
- II - Termo de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área atuação;
- III - Contratos e acordos firmados com entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- IV - Doação, legados e demais contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Rendas geradas pelo seu patrimônio;
- VI - Rendas eventuais.

### **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 18º. O patrimônio da ANAPREVIS será constituído de bens móveis, imóveis, ações, e títulos da dívida pública.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.**

Artigo 19º. São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 20º. A Assembléia Geral Extraordinária é o órgão soberano da associação e será convocada pelo Presidente da ANAPREVIS ou mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 dos sócios fundadores.



Artigo 21º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer numero de presentes, trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único: As assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da ANAPREVIS e presididas pelo mesmo ou por membro aclamado pela Assembleia.

Artigo 22º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e suas deliberações serão por maioria de votos presentes.

Artigo 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á de quatro em quatro anos, no mês de setembro para:

- I - Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal da Associação;
- II - Dar posse aos eleitos;
- III - Apreciar o Relatório da Diretoria;
- IV - Discutir e aprovar os demais assuntos de interesse social, constantes da Ordem do Dia.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou por seus 3(três) titulares.

Parágrafo único. O quorum mínimo para funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias, em primeira convocação com 30%(trinta por cento) dos Associados fundadores, quites e em segunda convocação, por intervalo de meia hora, com qualquer mínimo.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação que será composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1º(primeiro) e 2º(segundo) secretários e 1º(primeiro) e 2º(segundo) tesoureiros.

- I - O mandato da Diretoria eleita e empossada, será sempre de 4(quatro) anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente;
- II - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, sendo-lhe vedado qualquer remuneração, seja sob qualquer título que for.
- III - A diretoria eleita e empossada, terá poderes para administrar a matriz e todas as filiais;

Artigo 26º. Ao Presidente compete:

- I – administrar a ANAPREVIS com a observância dos preceitos legais, com as determinações contidas neste Estatuto e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Representar a ANAPREVIS judicial ou Extrajudicialmente, podendo outorgar procurações de qualquer espécie;
- III – Elaborar os orçamentos, demonstrações financeiros, balanços e programas econômico-financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO ANAPREVIS  
TABELAMENTO DELLAPREVIS

- IV – Supervisionar e manter a guarda do patrimônio da ANAPREVIS;
- V – Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar estratos e talonários de cheques, emitir e endossar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- VI – Exercer a administração do pessoal, admitindo, promovendo ou demitindo empregados;
- VII – Firmar contrato ou convenio com profissional da área jurídica ou escritório de advocacia para a defesa dos interesses dos associados;
- VIII – Outorgar procurações a advogados ou sociedade de advogados, bem como contratos de honorários;
- IX – Exercer qualquer outra atividade aqui não prevista, desde que expressamente autorizada pela diretoria.
- X - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

Artigo 27º. Compete ao Vice Presidente:

- I - Assessorar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos eventuais ou temporários. Com os mesmos direitos e obrigações.

Artigo 28º. Compete ao 1º(primeiro) Secretário:

- I - Manter a correspondência em ordem, bem como os serviços administrativos em dia;
- II - Lavrar os atos das reuniões da Diretoria.

Artigo 29º. Compete ao 2º(segundo) Secretário:

- I - Substituir o 1º(primeiro) Secretário, nos seus impedimentos eventuais e temporários;
- II - Assessorar o 1º(primeiro) Secretário.

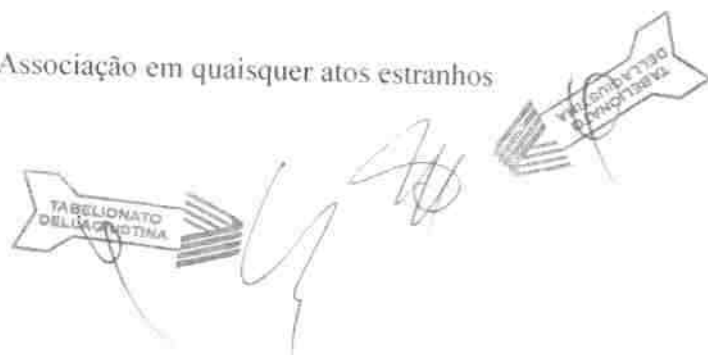
Artigo 30º. Compete ao 1º(primeiro) Tesoureiro:

- I - Manter a escrituração da receita e despesa da Associação em perfeita ordem;
- II - Assinar com o Presidente todos os cheques emitidos, efetuando os pagamentos autorizados;
- IV - Preparar as previsões orçamentárias, balancetes mensais e balanços anuais das contas;
- V - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros, contábeis do patrimônio da Associação.

Artigo 31º. Compete ao 2º(segundo) Tesoureiro:

- I - Assessorar o 1º(primeiro) Tesoureiro, substituindo-o com os mesmos encargos, em seus eventuais impedimentos.

Artigo 32º. É vedado à Diretoria o uso do nome da Associação em quaisquer atos estranhos aos objetivos e intenção desta.



## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 33º. O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, competindo-lhes o seguinte:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos da ANAPREVIS;
- II – Opinar e emitir pareceres sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;
- III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANAPREVIS;

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 34º. A contar da data da Eleição de cada Diretoria, após 4(quatro) anos a Diretoria Executiva convocará uma Assembléia Geral Ordinária, para promover a eleição da nova Diretoria e o respectivo Conselho Fiscal, vedado o voto por procuração;

§ 1º: Os candidatos deverão registrar suas chapas na Secretaria da Associação, com antecedência de 10(dez) dias da data da nova eleição.

§ 2º: Os membros da diretoria e do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo 35º. Só poderão ser candidatos os que estiverem em dia com a Tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

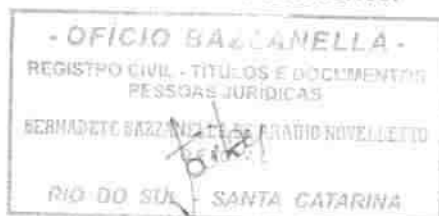
Artigo 36º. Prestação de conta da ANAPREVIS será pautada:

- I - na observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - pelo princípio da publicidade, informando-se, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do conteúdo do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativa de débito junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.
- III - pela prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela ANAPREVIS, à ser realizadas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Artigo 37º. O ano fiscal da ANAPREVIS coincidirá como ano civil.

Artigo 38º. Os bens imóveis da ANAPREVIS só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 39º. Fica a Diretoria autorizada a instalar Delegacias ou filiais da ANAPREVIS em qualquer parte do território nacional e alterar, sempre que necessário, a localização de sua sede e de seus escritórios.



Artigo 40º. É eleito o Foro da comarca de Rio do Sul – SC. para julgar qualquer ação fundada neste Estatuto.


Artigo 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 42º. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3(dois terços) dos seus sócios, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o Patrimônio, devendo este ser destinado a uma Associação congênera ou entidade filantrópica, todos objetivando a defesa do interesse dos Aposentados e Pensionistas da Previdência.

Artigo 43º. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada pelo Presidente Executivo.

Artigo 44º. Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em Rio do Sul – SC., no dia 25 de setembro de 2007, entrando em vigor após seu Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul.

Rio do Sul (SC), 25 de setembro de 2007.

  
LEANDRO MORATELLI  
(Presidente)

  
CARLOS BERKENBROCK  
(Advogado: OAB nº 13.520)

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO DO SUL  
Av. Aristiliano Ramos, 42, sl 101 Centro, Rio do Sul - SC

Protocolo nº 02448, Livro A - 00003, Folha 063  
Registro nº 22267, Livro A - 00027, Folha 248  
Dou fe, Rio do Sul, 24 de Outubro de 2007. A Oficial  
Custas do Registro  
Registro R\$ 35,60 FRJ R\$ 0,00

  
Marlene Färber  
Escrevente



**DELLAGIUSTINA**  
2º Tabelionato de Notas e Protestos


Bel. Maria Zélia Della Giustina  
Bela. Jackson Della Giustina Formiga de Moura  
Tabelião Substituto  
Alameda Aristiliano Ramos, número 70  
Fone: (47) 3521-0715 - Fax: (47) 3521-0620  
Cep.: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 070639

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) LEANDRO MORATELLI  
(2) CARLOS BERKENBROCK

Rio do Sul, 24 de Outubro de 2007  
Em test. de verdade.

Suyen Carla da Silva  
 Brf. Josiane Pereira  
 Priscila Luisa Probst  
 Renata Maria Busana  
 Aline Bagatoli  
 Raquel Münzfeld  
 Juliana Regina Angioletti  
Escreventes Notariais

  
Georgina Carine Mohr Scheimann  
Escrevente Notarial

